

Descriminalização do aborto de anencéfalos: a conquista de um direito e o início de vários dilemas éticos

Flávia Ribeiro de Oliveira
CRM 40.522¹
Aroldo Fernando Camargos
CRM 9.245²

No último dia 12 de abril, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou a antecipação terapêutica da gestação de fetos anencéfalos com oito votos a favor e apenas dois contra. Ao sustentar a descriminalização da prática, o ministro e relator Marco Aurélio de Mello afirmou: “A incolumidade física do feto anencéfalo, que, se sobreviver ao parto, o será por poucas horas ou dias, não pode ser preservada a qualquer custo, em detrimento dos direitos básicos da mulher”. Para ele, “é inadmissível que o direito à vida de um feto que não tem chances de sobreviver prevaleça em detrimento das garantias à dignidade da pessoa humana, à liberdade no campo sexual, à autonomia, à privacidade, à saúde e à integridade física, psicológica e moral da mãe, todas previstas na Constituição”.

Os outros votos favoráveis à descriminalização do aborto se permearam, entre outras razões, nos possíveis riscos à saúde física e psíquica para a mãe durante a gravidez, as nulas possibilidades de vida do feto anencéfalo fora da placenta e a condição laica do Estado. Ricardo Lewandowski votou contra a permissão do aborto, considerando que esse poderia ser um precedente para a liberação da interrupção de gestações em outros tipos de más-formações fetais. A sessão foi então encerrada com o segundo voto negativo, do presidente do STF, Cezar Peluzo, que considerou a descriminalização do aborto de anencéfalos um “massacre”.

Com a nova decisão, a anencefalia passa a ser equiparada à morte encefálica e, portanto, permitida na legislação brasileira, que considera atualmente o aborto como crime punível, exceto em condições de risco de vida materna ou decorrente de estupro.

A discussão sobre a descriminalização do aborto de anencéfalos gerou muita polêmica nos últimos tempos. Foi iniciada há oito anos com uma solicitação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), que argumentava: “não permitir o aborto nesses casos viola a garantia fundamental de dignidade da mãe”. A nova decisão do STF passa a ter valor legal após publicação no Diário Oficial da União.

Anteriormente, mulheres que recebiam o pesado diagnóstico de estarem gestando fetos anencéfalos tinham que levar a gravidez até o final ou solicitar à justiça autorização para a sua interrupção. Algumas vezes as liminares demoravam meses, em outras o procedimento não era autorizado, o que acabava intensificando mais ainda o sofrimento da mãe.

Existem inúmeros argumentos contra e a favor do aborto de gestações com fetos portadores de anencefalia. A maioria dos grupos que se posiciona contra parte de pontos de vista religiosos. É o caso da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que divulgou nota em

¹Médica formada pela Universidade Federal de Minas Gerais em 2004; Especialista em Reprodução Humana, Ginecologia e Obstetrícia; Mestre em Medicina – Saúde da Mulher.

²Médico formado pela Universidade Federal de Minas Gerais em 1976; Mestre em Ginecologia e Obstetrícia; Doutor em Ginecologia e Obstetrícia; Editor científico da Revista Femina.

que “lamenta profundamente” a decisão do STF. Outros grupos religiosos e movimentos pró-vida também se manifestaram e reuniram em frente ao Supremo antes da votação. Independente de argumentos contra ou a favor, ou mesmo de opiniões individuais, inicia-se uma série de dilemas éticos para nós, médicos, especialmente tocoginecologistas.

Os locais de referência no serviço público para a realização do procedimento e os critérios para a definição de anencefalia precisam ser muito bem-definidos. Diante disso, no dia seguinte à votação no STF, o Conselho Federal de Medicina (CFM) criou uma comissão de especialistas para propor os parâmetros que darão mais segurança aos pacientes e aos profissionais na tomada de decisão sobre a interrupção de gestações de fetos anencéfalos. A equipe terá 60 dias para definir os critérios diagnósticos para anencefalia que nortearão os profissionais da saúde. Com o estabelecimento desses critérios, os médicos terão mais segurança para o diagnóstico, facilitando a interrupção mais precoce de gestações, em coerência com a decisão das mulheres que se enquadram nessas circunstâncias.

Em nota à sociedade, “O plenário do CFM, em sua maioria, considera acertada a sentença do STF”. Da mesma forma, a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) também compartilha a opinião, declarando publicamente em seu *site* que “a anencefalia constitui grave malformação fetal que resulta da falha de fechamento do tubo neural” e é “resultado de um processo irreversível, de causa conhecida e sem qualquer possibilidade de sobrevida, por não possuir o cérebro. Portanto, a antecipação do parto ou a interrupção da gravidez de feto anencéfalo não é um processo abortivo”. A FEBRASGO cita ainda que “a literatura científica demonstra a associação entre anencefalia fetal e maior frequência de complicações maternas” e, “portanto, a manutenção da gestação eleva o risco de morbimortalidade materna. O sofrimento psíquico gerado pela gestação de um feto anencéfalo pode promover quadro de estresse pós-traumático”. O CFM considera ainda “que a antecipação terapêutica do parto nos casos de anencefalia — após diagnóstico clínico criterioso — reforça a autonomia da mulher, para quem, nessas situações, a interrupção da gestação não deve ser uma obrigação, mas um direito a ser garantido”. Sob esse prisma, a decisão do STF representa mais uma grande conquista da mulher e avanço da democracia brasileira.

Leituras suplementares

1. Supremo Tribunal Federal [Internet]. Brasília: Relator vota pela possibilidade da interrupção de gravidez de feto anencéfalo [cited 2012 Apr 11]. Available from: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=204680>>
2. Supremo Tribunal Federal [Internet]. Brasília: Gestantes de anencéfalos têm direito de interromper gravidez [cited 2012 Apr 12]. Available from: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=204878>>
3. Veja [Internet]. Brasília: STF reconhece direito a aborto em casos de anencefalia [cited 2012 Apr 12]. Available from: <<http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/stf-reconhece-direito-a-aborto-em-casos-de-anencefalia>>
4. Conselho Federal de Medicina [Internet]. Brasília: Comissão do CFM definirá critérios para diagnóstico da anencefalia [cited 2012 Apr 13]. Available from: <http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=22815%3Acomissao-do-cfm-definira-criterios-para-diagnostico-da-anencefalia&catid=3%3Aportal&Itemid=1>
5. Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia [Internet]. São Paulo: Febrasgo se posiciona sobre fetos anencéfalos [cited 2011 Jun 16]. Available from: <http://www.febrasgo.org.br/?op=300&id_srv=2&id_tpc=5&nid_tpc=&id_grp=1&add=&lk=1&nti=818&l_nti=5&itg=5&st=&dst=3>